



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 27, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948.

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI :-

Artigo 1º - O quadro de funcionários do Município fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais como abaixo se especifica:-

Cr\$.

1 Contador	24.000,00
1 Secretário	24.000,00
1 Tesoureiro	24.000,00
1 Lançador	24.000,00
1 Engenheiro	24.000,00
1 Veterinário	19.200,00
1 Tratador d'agua	19.200,00
1 Sub- Contador	18.000,00
1 Fiscal Geral	15.600,00
1 Fiel de Tesoureiro	15.000,00
1 Almoxarife	15.000,00
1 Primeiro Escriturário	13.800,00
1 Segundo Escriturário	12.500,00
1 Zelador	13.200,00
4 Primeiros Fiscais, cada um	12.000,00
8 Cobradores de água cada um	12.000,00
2 Segundos Fiscais, cada um	10.800,00
22 Professora, cada uma	11.400,00
1 Administrador do Mercado	10.800,00
1 Administrador do Cemitério	9.600,00
1 Porteiro	9.600,00
1 Feitor	9.600,00

Artigo 2º - Ficam assegurados aos funcionários aposentados, proventos na base dos vencimentos fixados por esta lei, proporcionais ao tempo de serviço, de acôrdo com a lei Orgânica dos Municípios e a Constituição Estadual .

Artigo 3º - Os vencimentos fixados por esta lei, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1949, devendo ser consignadas, no próximo orçamento, as verbas necessárias .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 11 de dezembro de 1948 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .